



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.191
DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 05/09/24

Lagarto, 05 de 09 de 2024

Gilmarcelos
FUNCIONÁRIO(A)

Institui, no calendário de Eventos do Município de Lagarto, o Dia Municipal da Mãe Atípica, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de maio e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário de Eventos do Município de Lagarto, o Dia Municipal da Mãe Atípica, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de maio.

Art. 2º. O dia da mãe atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípica.

Art. 3º. Anualmente, na semana de 07 de maio, serão promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Ad *Y* *K*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.191
DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 05 setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

H2
**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

Adriano Rocha Fontes
**Adriano Rocha Fontes
Secretário Municipal da Cultura**

Valdiosmar Vieira Santos
**Valdiosmar Vieira Santos
Secretário Municipal do Governo, em exercício**